

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20140669

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, BAIRRO BEIRÁ RIO II, inscrito no CNPJ (MF) sob o Nº 22.980.999/0001-15, representado pelo (a) Sr (a). JULIANA DE SOUZA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação, portador da cédula de identidade Nº 1391139 SSPA-PA e do CPF Nº 247.906.482-49, e de outro lado a empresa JWP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº CNPJ 14.689.964/0001-01, estabelecida à AVENIDA LIBERDADE Nº 52, 2º ANDAR, SALA 17., RIO VERDE, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr (a). JEFERSON ALVES TEIXEIRA, residente na RUA CLARA NUNES Nº 61, DA PAZ, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador (a) da cédula de identidade Nº 1980154 SSP-PI e do CPF Nº 848.026.183-87, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, de conformidade com a CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-007SEMED e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Infantil, no Bairro Liberdade, no Município de Parauapebas, Estado do Pará., e será executado sob o regime de empreitada por preço global.

1.1.1. Este contrato vincula-se ao Edital de CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-007SEMED, seus anexos e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

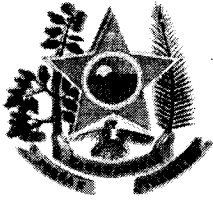
2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 710.496,63 (setecentos e dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico- financeiro apresentado pela CONTRATADA.

2.1.1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações e valores abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
036947	SERVIÇOS PRELIMINARES: LIMPEZA DO TERRENO	METRO QUADRADO	899,44	1,050	944,41
101006	SERVIÇOS PRELIMINARES: Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	METRO QUADRADO	10,40	161,410	1.678,66
101008	SERVIÇOS PRELIMINARES: Barracão de madeira (incl. in stalações)	METRO QUADRADO	60,00	341,870	20.512,20
101012	SERVIÇOS PRELIMINARES: Locação da obra a trena SERVIÇOS PRELIMINARES: Locação da obra a trena	METRO QUADRADO	141,36	3,290	465,07
101017	SERVIÇOS PRELIMINARES: Administração Local SERVIÇOS PRELIMINARES: Administração Local	MÊS	6,00	3.070,560	18.423,36
101020	SERVIÇOS PRELIMINARES: Retirada de estrutura de madeira com tesouras para telhas SERVIÇOS PRELIMINARES: Retirada de estrutura de madeira com tesouras para telhas ceramicas	METRO QUADRADO	589,97	11,630	6.861,35
101024	SERVIÇOS PRELIMINARES: Retirada de telhas de barro SERVIÇOS PRELIMINARES: Retirada de telhas de barro	METRO QUADRADO	589,97	5,050	2.979,35
101027	SERVIÇOS PRELIMINARES: Demolição de piso ceramico, inclusive camada regularizado SERVIÇOS PRELIMINARES: Demolição de piso ceramico, inclusive camada regularizadora	METRO QUADRADO	450,38	4,070	1.833,05
101029	SERVIÇOS PRELIMINARES: Retirada de forro em PVC, inc	METRO QUADRADO	450,38	3,190	1.436,71

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

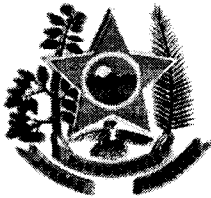


	1. barroteamento				
	SERVIÇOS PRELIMINARES: Retirada de forro em PVC, incl. barroteamento				
101032	SERVIÇOS PRELIMINARES: Remoção de fiação elétrica	METRO	688,00	5,950	4.093,60
101035	SERVIÇOS PRELIMINARES: Retirada de entulho c/ equipamento distancia ate 5x	METRO CÚBICO	68,00	13,550	921,40
101039	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: Corte e aterro compensado	METRO CÚBICO	25,50	7,650	195,08
101040	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: Escavação manual ate 1.50m de profundidade	METRO CÚBICO	15,36	26,850	412,42
101041	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: Aterro c/ material fora da obra, incl. apiloamento	METRO CÚBICO	51,03	70,920	3.619,05
101042	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: Reaterro compactado manualmente (valas de fundações residenciais)	METRO CÚBICO	7,68	39,530	303,59
101792	INFRAESTRUTURA: Lastro de concreto magro c/ seixo	METRO CÚBICO	2,20	438,420	964,52
101793	INFRAESTRUTURA: Alvenaria em tijolo ceramico furado 9X19X19cm, 1 vez	METRO QUADRADO	48,07	62,420	3.000,53
	INFRAESTRUTURA: Alvenaria em tijolo ceramico furado 9X19X19cm, 1 vez (espessura 19 cm), assentado em argamassa traço 1:4 (cimento e areia media não peneirada, preparo manual, junta 1 cm				
101794	INFRAESTRUTURA: Concreto c/ seixo FCK=20 MPA (incl. preparo e lançamento)	METRO CÚBICO	11,14	573,710	6.391,13
	INFRAESTRUTURA: Concreto c/ seixo FCK=20 MPA (incl. preparo e lançamento)				
101795	INFRAESTRUTURA: Impermeabilização para baldrame (Igol 2 + Sika 1)	METRO QUADRADO	57,69	45,670	2.634,70
101797	INFRAESTRUTURA: Forma c/ madeira branca	METRO QUADRADO	28,84	67,540	1.947,85
101798	INFRAESTRUTURA: Desforma	METRO QUADRADO	28,84	2,670	77,00
101799	INFRAESTRUTURA: Armação p/ concreto	QUILO	328,37	7,020	2.305,16
101800	SUPERESTRUTURA: Concreto c/ seixo FCK=20 MPA (incl. preparo e lançamento)	METRO CÚBICO	7,34	573,710	4.211,03
	SUPERESTRUTURA: Concreto c/ seixo FCK=20 MPA (incl. preparo e lançamento)				
101801	SUPERESTRUTURA: Forma c/ madeira branca	METRO QUADRADO	61,24	67,540	4.136,15
	SUPERESTRUTURA: Forma com madeira branca				
101802	SUPERESTRUTURA: Desforma	METRO QUADRADO	61,24	2,670	163,51
	SUPERESTRUTURA: Desforma				
101803	SUPERESTRUTURA: Armação de aço CA50/60	QUILO	697,29	7,020	4.894,98
101804	VEDAÇÃO: Alvenaria em tijolo ceramico furado 9X19X19cm, 1/2 vez	METRO QUADRADO	298,45	55,210	15.925,33
	VEDAÇÃO: Alvenaria em tijolo ceramico furado 9X19X19cm, 1/2 vez (espessura 19 cm), assentado em argamassa traço 1:4 (cimento e areia media não peneirada), preparo manual, junta 1 cm				
101805	REVESTIMENTO: Chapisco de cimento e areia no traço 1	METRO QUADRADO	1.063,60	6,470	6.881,49
101806	REVESTIMENTO: Emboço com argamassa 1:6:Adit. Plast.	METRO QUADRADO	140,90	22,910	3.228,02
101808	REVESTIMENTO: Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	METRO QUADRADO	1.063,60	26,530	28.217,31
	REVESTIMENTO: Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.				
101809	REVESTIMENTO: Cerâmica 20x20cm	METRO QUADRADO	140,90	65,060	9.166,95
	REVESTIMENTO: Cerâmica 20x20cm				
101810	PINTURA: Acrilica semi-brilho c/ massa e selador - interna e externa	METRO QUADRADO	1.063,00	29,340	31.188,42
101811	PINTURA: Esmalte sobre grade de ferro (superf. aparelhada)	METRO QUADRADO	43,47	30,540	1.327,57
	PINTURA: Esmalte sobre grade de ferro (superf. aparelhada)				
101813	PISO: Concreto simples c/ seixo e=5cm traço 1:2:3	METRO CÚBICO	590,16	43,180	25.483,11
	PISO: Concreto simples c/ seixo e=5cm traço 1:2:3				
101815	PISO: Camada regularizadora no traço 1:4	METRO CÚBICO	590,16	22,390	13.213,68
	PISO: Camada regularizadora no traço 1:4				
101817	PISO: Piso industrial alta resistencia, espessura 12mm, incluso junta de dilatacao plasticas e polimento mecanizado	METRO CÚBICO	590,16	89,800	52.996,37
	PISO: Piso industrial alta resistencia, espessura 12mm, incluso junta de dilatacao plasticas e polimento mecanizado				
101818	PISO: Rodapé de alta resistencia (incl. polimento)	METRO	228,00	9,920	2.261,76
	PISO: Rodapé de alta resistencia (incl. polimento)				
101822	ESQUADRIAS: Porta de madeira compensada lisa para cera ou verniz, 90X210X3	UNIDADE	23,00	484,230	11.137,29
	ESQUADRIAS: Porta de madeira compensada lisa para cera ou verniz, 90X210X3,5cm, incluso aduela 1A, alizar 1A e dobradiças com anel e fechadura				
101824	ESQUADRIAS: Porta de abrir em aluminio tipo veneziana, com guarnição	METRO QUADRADO	13,32	500,100	6.661,33
	ESQUADRIAS: Porta de abrir em aluminio tipo veneziana, com guarnição				
101825	ESQUADRIAS: Esquadria de alum.de correr c/ vidro e ferragens	METRO QUADRADO	22,87	444,780	10.172,12
	ESQUADRIAS: Esquadria de alum.de correr c/ vidro e ferragens				
101829	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Tubo em PVC - 50mm (LS)	METRO	50,60	12,600	637,56

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000

[Handwritten signature]



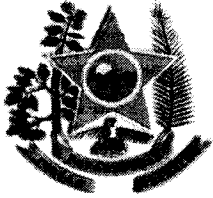
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



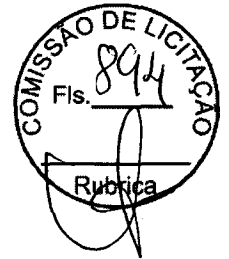
101830	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Tubo em PVC - 50mm (LS)				
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Tubo em PVC - 75mm (LS)	METRO	25,50	17,030	434,27
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Tubo em PVC - 75mm (LS)				
101831	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Tubo em PVC - 100mm (LS)	METRO	226,80	22,490	5.100,73
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Tubo em PVC - 100mm (LS)				
101832	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Caixa sifonada de PVC c/ gr elha - 100x100x50mm	METRO	4,00	14,650	58,60
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Caixa sifonada de PVC c/ grelha - 100x100x50mm				
101834	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Caixa em alvenaria de 50x50 x50cm c/ tpo. concreto	UNIDADE	2,00	216,770	433,54
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Caixa em alvenaria de 50x50x50cm c/ tpo. concreto				
101835	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Tubo em PVC - JS - 25mm (c/ rasgo na alvenaria)-LH	METRO	32,15	7,560	243,05
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Tubo em PVC - JS - 25mm (c/ rasgo na alvenaria)-LH				
101837	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Tubo em PVC - JS - 20mm (c/ rasgo na alvenaria)-LH	METRO	12,50	6,260	78,25
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Tubo em PVC - JS - 20mm (c/ rasgo na alvenaria)-LH				
101838	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Registro de gaveta c/ canopla - 1/2"	UNIDADE	2,00	71,650	143,30
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Registro de gaveta c/ canopla - 1/2"				
101839	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Registro de pressao c/ cano pla - 3/4"	UNIDADE	2,00	99,700	199,40
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Registro de pressao c/ canopla - 3/4"				
101840	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Vaso sanitario infantil sifonado	UNIDADE	10,00	231,870	2.318,70
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Vaso sanitario infantil sifonado, para valvula de descarga, em louca branca, com acessorios, inclusive assento plastico, bolsa de borracha para ligação, tubo pvc ligado - fornecimento e instalação				
101841	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Bacia sifonada c/cx. descarga acoplada c/ assento	UNIDADE	2,00	447,760	895,52
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Bacia sifonada c/cx. descarga acoplada c/ assento				
101842	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Lavatorio de louca s/col.c/ torn.,sifao e valv.	UNIDADE	2,00	313,120	626,24
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Lavatorio de louca s/col.c/ torn.,sifao e valv.				
101843	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Saboneteira de louca	UNIDADE	2,00	30,530	61,06
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Saboneteira de louca				
101844	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Saboneteira para sabão liquido (vidro+inox) -FIXA	UNIDADE	2,00	51,510	103,02
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Saboneteira para sabão líquido (vidro+inox) -FIXA				
101845	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Porta papel de louca	UNIDADE	12,00	32,690	392,28
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Porta papel de louca				
101847	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Porta toalha de papel - Polipropileno	UNIDADE	2,00	110,000	220,00
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Porta toalha de papel - Polipropileno				
101849	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Granito e=2cm	UNIDADE	5,75	341,020	1.960,87
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Granito e=2cm				
101850	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Cuba de louca de embutir	UNIDADE	8,00	78,810	630,48
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Cuba de louca de embutir				
101851	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Chuveiro em PVC	UNIDADE	2,00	17,170	34,34
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Chuveiro em PVC				
101853	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Torneira de metal cromada de 1/2" ou 3/4" p/ lavatório	UNIDADE	10,00	90,700	907,00
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Torneira de metal cromada de 1/2" ou 3/4" p/ lavatório				
101855	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Cuba em aço inox 40 x30 x15	UNIDADE	2,00	168,410	336,82
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Cuba em aço inox 40 x30 x15cm				
101856	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Mictorio coletivo em aço in ox c/ reg.pressao	UNIDADE	1,00	784,960	784,96
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Mictorio coletivo em aço inox c/ reg.pressao				
101858	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Reservatório em fibra de vidro 5.000 L	UNIDADE	1,00	2.329,220	2.329,22
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Reservatório em fibra de vidro 5.000 L				
101859	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Torneira de bóia 3/4"	UNIDADE	1,00	33,240	33,24
	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS: Torneira de bóia 3/4"				
101861	FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO: Concreto c/ seixo FCK=20M (incl. preparo e lançamento)	METRO CÚBICO	0,54	573,709	309,80
	FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO: Concreto c/ seixo FCK=20 MPA				
101863	FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO: Armação de aço CA 50/60	QUILO	73,01	7,020	512,53
	FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO: Armação de aço CA 50/60				
101865	FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO: Alvenaria em tijolo ceram	METRO QUADRADO	60,00	55,210	3.312,60

fronter

Handwritten signature and initials.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ico furado 9X19X19cm

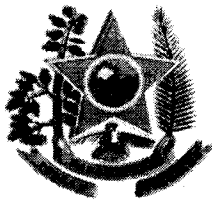
FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO: Alvenaria em tijolo cerâmico furado 9X19X19cm, 1/2 vez (espessura 19 cm), assentado em argamassa traço 1:4 (cimento e areia média não peneirada, preparo manual, junta 1 cm

101867	FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO: Lastro de brita	METRO CÚBICO	0,90	153,080	137,77
101868	FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO: Lastro de brita	UNIDADE	1,20	438,420	526,10
	c/ seixo				
101879	FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO: Lastro de concreto magro c/ seixo	UNIDADE	9,00	12,850	115,65
	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Disjuntor 1P - 10 a 30A - PADRÃO DIN	UNIDADE			
101880	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Disjuntor 2P - 15 a 50A - PADRÃO DIN	UNIDADE	16,00	47,840	765,44
	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Disjuntor 2P - 15 a 50A - PADRÃO DIN	UNIDADE			
101881	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Disjuntor 3P - 60 a 100A - PADRÃO DIN	UNIDADE	1,00	180,860	180,86
	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Disjuntor 3P - 60 a 100A - PADRÃO DIN	UNIDADE			
101882	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Disjuntor 3P - 15 a 50A - PADRÃO DIN	UNIDADE	1,00	59,850	59,85
	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Disjuntor 3P - 15 a 50A - PADRÃO DIN	UNIDADE			
101883	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Eletroduto PVC de 1 1/2"	METRO	450,00	11,720	5.274,00
101886	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Eletroduto PVC de 1 1/2"	METRO	900,00	3,470	3.123,00
101889	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Cabo de cobre 2,5mm ² - 750 V	METRO	300,00	4,480	1.344,00
	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Cabo de cobre 4mm ² - 750 V	METRO			
101890	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Cabo de cobre 6mm ² - 750 V	METRO	900,00	5,690	5.121,00
101891	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Cabo de cobre 16mm ² - 750 V	METRO	60,00	12,080	724,80
101892	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Cabo de cobre 25mm ² - 750 V	METRO	20,00	16,960	339,20
101894	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Cabo de cobre 35mm ² - 750 V	METRO	30,00	23,030	690,90
101896	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Cabo de cobre nú 16mm ²	METRO	30,00	10,940	328,20
101898	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Tomada 2P+T 10A (s/fiação)	UNIDADE	35,00	13,890	486,15
101899	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Tomada 2P+T 20A (s/fiação)	UNIDADE	28,00	17,210	481,88
101900	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Luminária c/ 2 lamp. fluoresce ntes 32W (sem fiação)	UNIDADE	176,00	89,310	15.718,56
	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Luminária c/ 2 lamp. fluorescentes 32W (sem fiação)	UNIDADE			
101902	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Luminária tipo arandela- casco de tartaruga	UNIDADE	4,00	68,730	274,92
	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Luminária tipo arandela- casco de tartaruga	UNIDADE			
101903	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Caixa em alvenaria de 40x40x40 cm c/ tpo. concreto	UNIDADE	8,00	153,070	1.224,56
	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Caixa em alvenaria de 40x40x40cm c/ tpo. concreto	UNIDADE			
101904	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Haste de Aço cobreada 5/8"x2,40m c/ conector	UNIDADE	2,00	67,720	135,44
	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Haste de Aço cobreada 5/8"x2,40m c/ conector	UNIDADE			
101906	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Conjunto ilum. tipo petala c/2 lamp.	UNIDADE	2,00	2.187,790	4.375,58
	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Conjunto ilum. tipo petala c/2 lamp. v. mercurio/poste de aço	UNIDADE			
101907	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Interruptor 1 tecla simples (s/fiação)	UNIDADE	18,00	10,710	192,78
	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Interruptor 1 tecla simples (s/fiação)	UNIDADE			
101908	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Interruptor 2 teclas simples (s/fiação)	UNIDADE	13,00	20,240	263,12
	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Interruptor 2 teclas simples (s/fiação)	UNIDADE			
101909	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Quadro de medição trifasico (c/ disjuntor)	UNIDADE	1,00	486,470	486,47
	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Quadro de medição trifasico (c/ disjuntor)	UNIDADE			
101910	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Centro de distribuição p/ 36 disjuntores (c/ barramento)	UNIDADE	2,00	572,830	1.145,66
	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Centro de distribuição p/ 36 disjuntores (c/ barramento)	UNIDADE			

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Handwritten signatures and initials.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

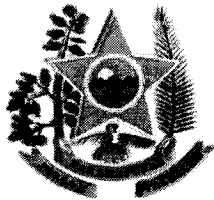


101911	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Caixa plástica 4"x2"	UNIDADE	94,00	2,240	210,56
101913	INSTALAÇÕES ELÉTRICA: Caixa plástica 4"x2"	UNIDADE	1,00	32.476,230	32.476,23
	SUBESTAÇÃO 75 KVA: Subestação aérea c/ transformador 75 KVA (incl.poste, acessórios e cabine de medição)				
101915	CLIMATIZAÇÃO: Aparelho Air-Split - 12.000 BTU's	UNIDADE	28,00	1.472,100	41.218,80
101916	COBERTURA: Estrutura metálica p/ cobertura - 2 águas -vão 30m	METRO QUADRADO	176,70	125,960	22.257,13
101917	COBERTURA: Estrutura metálica p/ cobertura - 2 águas-vão 30m	METRO QUADRADO	176,70	102,850	18.173,60
101919	COBERTURA: Rufo em chapa de aço galvanizado numero 4, desenvolvimento de 16cm	METRO QUADRADO	120,86	19,230	2.324,14
101920	FORRO: Forro em gesso acartonado estruturado	METRO QUADRADO	559,95	61,450	34.408,93
101922	MURO: Acrílica semi-brilho c/ massa e selador - inte rna e externa	METRO QUADRADO	417,48	29,340	12.248,86
101925	MURO: Acrílica semi-brilho c/ massa e selador - interna e externa	METRO QUADRADO	14,90	30,540	455,05
101926	DRENAGEM SUPERFICIAL: Canaleta em concreto simples (0,40x0,40m)	METRO	153,69	185,700	28.540,23
101928	DRENAGEM SUPERFICIAL: Grelha de ferro fundido para canaleta larg = 40cm	METRO	153,69	255,940	39.335,42
101929	DIVERSOS: Plantio de grama esmeralda em rolo	METRO QUADRADO	300,05	16,960	5.088,85
101930	DIVERSOS: Granito e=2cm	METRO QUADRADO	7,50	341,020	2.557,65
101931	DIVERSOS: Divisória em granito cinza - incl. ferrag. de fixação	METRO QUADRADO	40,32	486,290	19.607,21
101932	DIVERSOS: Tubo em PVC - JS - 25mm (c/ rasgo na alvenaria)-LH	METRO	140,00	7,560	1.058,40
101934	DIVERSOS: Quadro magnético branco c/ apoio para apagar e pincéis e moldura...	UNIDADE	11,00	304,870	3.353,57
101935	DIVERSOS: Abertura/fechamento rasgo alvenaria para tubos, fechamento com argamassa traço 1:4 (cimento e areia)	METRO	268,00	3,330	892,44
101937	RAMPA: Alvenaria em tijolo ceramico furado 9X19X19cm, 1 vez (espessura 19 cm)	METRO QUADRADO	22,40	62,420	1.398,21
101938	RAMPA: Aterro c/ material fora da obra, incl. apiloamento	METRO CÚBICO	19,15	70,920	1.358,12
101940	RAMPA: Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	METRO QUADRADO	224,00	26,530	5.942,72
101941	RAMPA: Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	METRO QUADRADO	22,40	6,470	144,93
101942	RAMPA: Acrílica semi-brilho c/ massa e selador - interna e externa	METRO QUADRADO	22,40	29,340	657,22
101943	RAMPA: Concreto simples c/ seixo e=5cm traço 1:2:3	METRO QUADRADO	19,20	43,180	829,06
101944	RAMPA: Piso industrial alta resistencia, espessura 12mm, incluso junta de dilatação plasticas e polimento mecanizado	METRO QUADRADO	19,20	89,800	1.724,16
101945	CALÇADA: Aterro c/ material fora da obra, incl. apiloamento	METRO CÚBICO	27,89	70,920	1.977,96
101946	CALÇADA: Alvenaria em tijolo ceramico furado 9X19X19cm, 1 vez (espessura 19 cm)	METRO QUADRADO	41,83	62,420	2.611,03

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Handwritten signatures and initials.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



101948	CALÇADA: Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	METRO QUADRADO	41,83	26,530	1.109,75
101949	CALÇADA: Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	METRO QUADRADO	41,83	6,470	270,64
101950	CALÇADA: Piso de concreto acabamento rústico espessura 7cm com juntas em madeira	METRO QUADRADO	278,52	63,730	17.750,08
	CALÇADA: Piso de concreto acabamento rústico espessura 7cm com juntas em madeira				
101951	BRINQUEDOS: Lastro de areia média	METRO CUBICO	60,00	111,580	6.694,80
101952	BRINQUEDOS: Playground (conjunto com diversos brinquedos) em fibra de vidro	UNIDADE	1,00	19.830,700	19.830,70
101953	BRINQUEDOS: Balanço metálico com cadeiras em fibra de vidro de 3 assentos	UNIDADE	1,00	895,580	895,58
101954	BRINQUEDOS: Gangorra metálica com assentos em fibra de vidro de 3 assentos	UNIDADE	1,00	1.151,460	1.151,46
101955	BRINQUEDOS: Meio-fio em concreto - sem lâmina d'água	METRO	68,00	23,690	1.610,92
101956	COMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇOS: Limpeza geral e entrega da obra	METRO QUADRADO	141,36	3,200	452,35
				VALOR GLOBAL R\$	710.496,64

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de 06 (seis) meses corridos, contados a partir da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

3.1.1. O prazo para início dos serviços será de 03 (três) dias corridos, após recebimento da ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no caput desta cláusula.

3.1.2. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado à fiscalização da CONTRATANTE.

3.2. O prazo mínimo de garantia dos serviços deverá ser de 05 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-007SEMED.

4.2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório Nº 3/2014-007SEMED, na modalidade CONCORRÊNCIA, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

5.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, apresentados na forma legal.

5.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE.

5.1.2. Seguro-garantia.

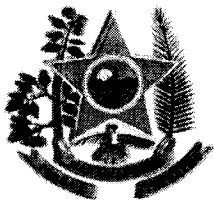
5.1.3. Fiança bancária.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

fronter
[Signature]

[Signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5.2. No caso de rescisão deste contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

5.3. A recusa injustificada da contratada em prestar a garantia de execução, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas e previstas neste Contrato.

5.4. A contratada é obrigada a apresentar complementação da garantia contratual estipulada na condição 5.1 deste Contrato, no caso de prorrogação da vigência do contrato ou aumento do valor contratado.

5.4.1. A complementação da garantia contratual será de acordo com a prorrogação da vigência do contrato ou sobre o aumento do valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução deste contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se ~~lhes~~, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência deste Contrato terá início em 17 de Novembro de 2014 e o término em 17 de Maio de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no §1º, do art.57, da Lei Nº 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno à CONTRATANTE, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

8.1. Caberá à CONTRATANTE:

8.1.1. Expedir a ordem de serviço somente após a CONTRATADA apresentar:

8.1.1.1. Garantia contratual, conforme estabelecida na Cláusula Quinta deste Contrato.

8.1.1.2. Registro do contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PA.

8.1.1.3 Inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI da obra, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 971/2009.

8.1.2. Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

8.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.

8.1.4. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.

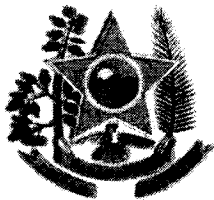
8.1.5. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento.

8.1.6. Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

8.1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.1.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.1.9. Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

8.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA.

8.1.11. Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo setor competente, desde que comprovado a necessidade deles.

8.1.12. Rejeitar da CONTRATADA qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações técnicas e especificações constante dos Anexos do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-007SEMED.

8.1.13. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

8.1.14. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-007SEMED.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos no Edital e anexos da CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-007SEMED:

9.1.1. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constante dos Projetos Executivos desenvolvidos pela CONTRATANTE, os quais serão entregues no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente contrato.

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.1.3. Providenciar o livro "DIÁRIOS DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico pela execução do objeto, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

9.1.4. Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou concessionárias de serviços públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

9.1.5. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte dos serviços objeto deste contrato.

9.1.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

9.1.7. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às multas estabelecidas neste contrato.

9.1.8. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

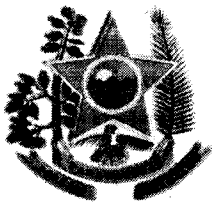
9.1.9. Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

9.1.9.1. A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Handwritten signatures and initials.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.1.10. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projetos Executivos.

9.1.11. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

9.1.12. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

9.1.13. Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

9.1.14. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

9.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

9.1.16. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

9.1.17. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

9.1.18. Proceder à substituição, em até 72 (setenta e duas) horas corridas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

9.1.19. Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

9.1.20. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

9.1.21. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales-refeição;
- f) Vales-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.1.22. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.1.23. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

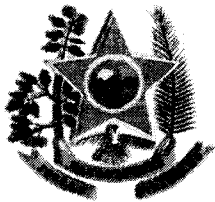
9.1.24. Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, e deverá ser da seguinte forma:

9.1.24.1. Iniciar o atendimento em no máximo 01 (um) dia útil, contados da comunicação oficial do (s) defeito (s) pela CONTRATANTE.

9.1.24.2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.1.24.3. Caso o atendimento do chamado e/ou à conclusão dos serviços de manutenção não seja realizado dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste contrato.

9.1.25. Não transferir, sob nenhum pretexto, a responsabilidade dos serviços contratados, materiais e equipamentos utilizados para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.1.26. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, quanto aos projetos executivos, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

9.1.27. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

9.1.28. Fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços de reforma e adequação.

9.1.29. Instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente.

9.1.30. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

9.1.31. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas constantes do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-007SEMED.

9.1.32. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.

9.1.33. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados.

9.1.34. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas constantes do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-007SEMED; sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário.

9.1.35. Submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o (s) nome (s) e o (s) dado (s) demonstrativo (s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.

9.1.36. Garantir, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executado, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

9.2. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

9.2.1. Efetuar, após a assinatura deste instrumento, o registro deste contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em cumprimento ao disposto na Lei Nº 6.496, de 07.12.77.

9.2.2. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos.

9.2.3. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e

9.2.4. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

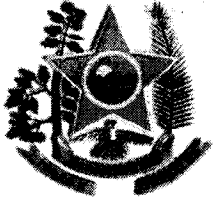
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Handwritten signatures and initials.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



10.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

10.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.1.4. Efetuar o Cadastro Específico do INSS-CEI da obra, nos termos da Instrução Normativa RFB N° 971/2009. e

10.1.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

11.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

11.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e

11.1.3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.

11.1.3.1. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/PA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

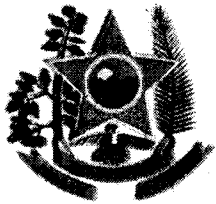
12.2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e, preferencialmente, deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da CONCORRÊNCIA N° 3/2014-007SEMED.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13.1.1. Promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no cronograma físico-financeiro; e

13.1.2. Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste contrato, para efeito de pagamento.

13.2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a autoridade competente da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

13.3. CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

13.4. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pela CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

13.5. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.7. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

13.8. A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

13.9. A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

13.10. À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

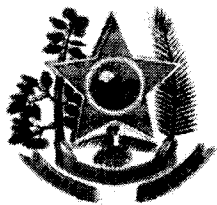
13.10.1. Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.

13.10.2. Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Manter
[Assinatura]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13.11. A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

13.12. A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

13.13. As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste contrato, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

13.14. Caberá ainda à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

13.14.1. Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste contrato.

13.14.2. Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O início e o prazo de execução dos serviços deverão ocorrer conforme definido na Cláusula Terceira deste contrato.

14.2. O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I, artigo 73:

14.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

14.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

14.3. Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

14.4. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes dos Projetos Executivos.

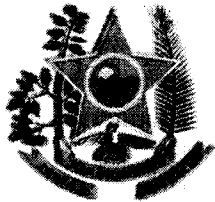
14.5. Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

14.6. Em especial, os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

14.7. A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14.8. A administração da obra deverá ser realizada por 01 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 01 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

14.9. Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

14.10. As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este contrato se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste contrato caberá à autoridade competente da CONTRATANTE ou a servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

16.1. As despesas com a execução dos serviços objeto deste contrato, mediante a emissão de nota de empenho, estarão a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Projeto 1601.123650451.1.033 Const. Rec.e/ou Ampliação de Unid. p/o Ens.Infantil, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 710.496,63.

16.1.1. As despesas dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da CONTRATANTE, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do adimplemento da obrigação.

17.1.1. O adimplemento da obrigação da CONTRATANTE com a CONTRATADA somente iniciará com a emissão da medição dos serviços, obedecendo ao cronograma físico-financeiro, e do competente atesto nos documentos de cobrança.

17.1.2. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE, após os ajustes necessários das rejeições apontadas pela Fiscalização.

17.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar no momento das medições dos serviços executados, para efeito de pagamento, os comprovantes de pagamento do recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

17.1.4. No caso de a nota (s) fiscal (is) ser (em) emitida (s) e entregue (s) à CONTRATANTE em data posterior à indicada nesta condição será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

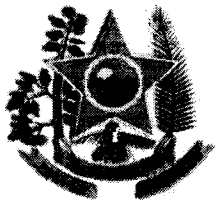
17.2. A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Manter
A

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



17.2.1. Havendo erro na (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.3. Os pagamentos serão efetuados por etapas executadas da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada e aprovada na CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-007SEMED e nas condições de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, no período de até 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária e de conformidade com as nota (s) fiscal (is) devidamente atestada (s) pela autoridade competente da CONTRATANTE, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

17.3.1. No momento da apresentação da (s) nota (s) fiscal (is) deverão ser apresentadas pela contratada, além dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, provas de regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal e relativa à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

17.3.2. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia das certidões apresentadas para verificação da situação da contratada, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

17.4. O pagamento da primeira nota fiscal somente ocorrerá se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

17.4.1. Registro da obra no CREA/PA;

17.4.2. Matrícula da obra no INSS; e

17.4.3. Relação dos Empregados - RE.

17.5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

17.6 A CONTRATANTE pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

17.7. A CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

17.8. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

17.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

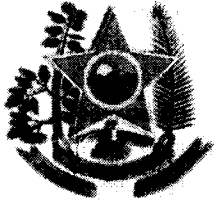
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

fronte
[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = taxa de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365 \rightarrow I = (6/100) / 365 \rightarrow I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17.9.1. A compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

19.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/93.

19.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

19.1.2. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula. e

19.1.3. Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

19.2. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

20.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei Nº 8.666/93:

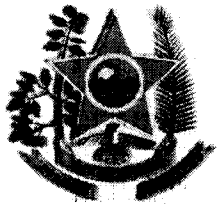
20.1.1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do preposto ou responsável técnico da CONTRATADA, estabelecendo-se o prazo de **05** (cinco) dias úteis para se apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da CONTRATANTE.

20.1.2. Multa.

20.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a **02** (dois) anos.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2. A aplicação de multa estabelecida na condição 20.1.2. desta cláusula ocorrerá da seguinte maneira:

20.2.1. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato quando não for apresentado pela CONTRATADA, no momento das medições, os comprovantes de pagamento de recolhimento do INSS e FGTS, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

20.2.2. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução da obra, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nas referidas condições 20.1.2 e 20.1.3 desta cláusula, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

20.2.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 20.2.2 supracitado.

20.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

20.4.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

20.4.2. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

20.4.3. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

20.4.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

20.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

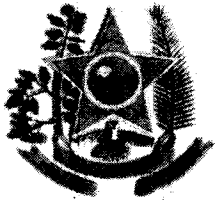
20.6. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.3. A rescisão do contrato poderá ser:

21.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. ou

21.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. ou

21.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.4. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados à CONTRATADA, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Nº 8.666/93:

21.4.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

21.4.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

21.4.3. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

21.5.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda direito a:

21.3.4.1. Devolução de garantia.

21.3.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

21.3.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

21.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

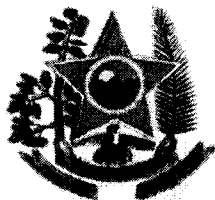
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

22.1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-007SEMED, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

22.2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviço constante das Especificações.

jds

franco
[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



22.3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de PARAUAPEBAS (PA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

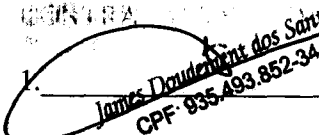
24.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, em 17 de Novembro de 2014.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ Nº 22.980.997/0001-15
CONTRATANTE


JWP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 14.689.964/0001-01
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
James Daudement dos Santos
CPF: 935.493.852-34

2. 
Luis Carlos Sales Matos
CPF: 734.434.842-04

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000